



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 907, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

Delimita o Perímetro da Zona Urbana da cidade de Cruzeta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A cidade de Cruzeta-RN, cujo Município foi criado pela Lei Estadual nº 915, de 24 de novembro de 1953, distando 230 quilômetros da Capital do Estado, tem sua Zona Urbana para os fins legais, assim delimitada na conformidade do croqui integrante desta Lei.

A Zona Urbana de que trata o artigo 1º, inicia-se no marco nº 01, localizado numa extremidade da ponte sobre o sangradouro do açude próximo a cidade; daí seguindo em linha quase reta rumo ao Sul, passando por trás do Abatedouro Público Municipal lado Oeste, até alcançar o marco nº 02, localizado junto a cerca divisória da área do DNOCS a 120 metros do mesmo Abatedouro; daí segue em linha reta junto ao Norte até chegar a RN-288 e nela prosseguindo passando ao lado do Cemitério Público Municipal lado Norte, até onde encontra-se o marco nº 03, localizado a 120 metros do início do Conjunto Habitacional Sinval Azevedo lado Sul; daí segue margeando a mesma RN-288 abrangendo as imediações do represamento das águas do Açude Pitombeira, até alcançar o marco nº 04, localizando no início do Conjunto Habitacional Francisco Inácio de Medeiros lado Sul; daí segue em linha reta por trás do Estádio Municipal de Futebol e próximo deste se encontra o marco nº 05, localizado a 42 metros

da casa da propriedade de Terezinha Augusto dos Santos, ao lado Sul; daí seguindo até o marco nº 06, localizado a 64 metros do final do Conjunto Habitacional construído em convênio com a Caixa Econômica Federal; daí voltando a esquerda pela referida RN-288 rumo ao Oeste, até encontrar o marco nº 07, localizado nas imediações da Casa do Velhinho; daí segue em linha reta numa distância de 750 metros, até o final da Rua Ângelo Tomé, onde se encontra o marco nº 08; daí segue rumo ao Oeste até o final da Rua Salvina Francelina de Araújo, a 25 metros da casa de Francisco de Assis da Silva onde encontra-se o marco nº 09; daí segue rumo ao Sul margeando o represamento das águas do aludido Açude até onde se acha o marco nº 10, ao lado do Acampamento Gerencial do DNOCS; daí segue para a espia do primeiro sangradouro no início da parede do reservatório e nela prosseguindo até o seu final onde se encontra o marco nº 11, localizado na espia do segundo sangradouro lado oeste; daí seguindo margeando toda a área mais central abrangida pelo Povoado Alto dos Remédios ocupados com prédios e outros estabelecimentos, até o limite divisório ao oeste, onde se encontra o marco nº 12 ao lado norte da RN-288 e ali atravessando esta rumo ao Sul em linha reta numa distância de 530 metros, onde se encontra o marco nº 13; daí voltando a esquerda em direção ao Norte até atingir a mesma RN-288 e nesta prosseguindo para encontrar o marco nº 01 ou o inicial.

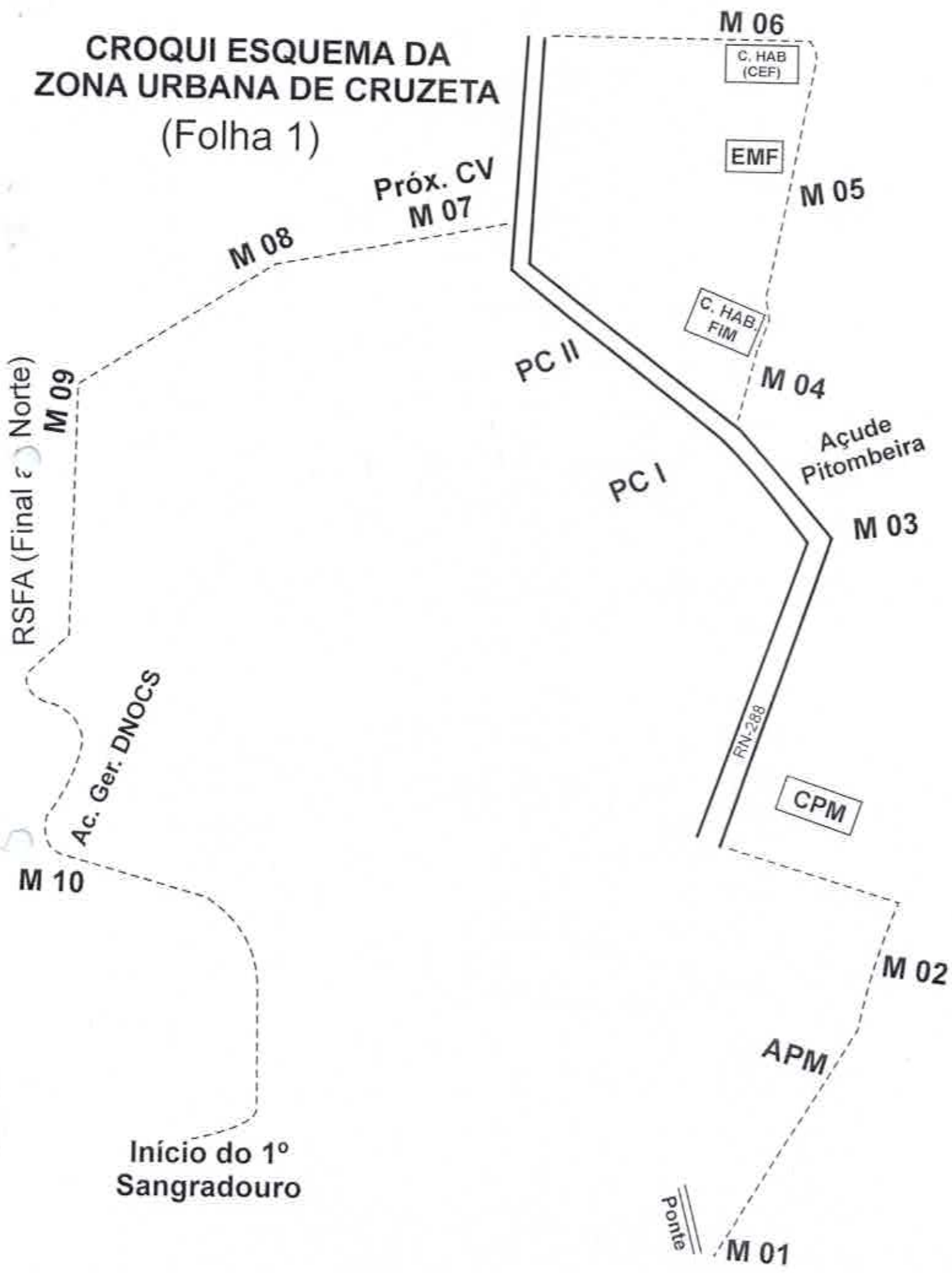
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 542, de 24 de janeiro de 1990 e demais disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2008.

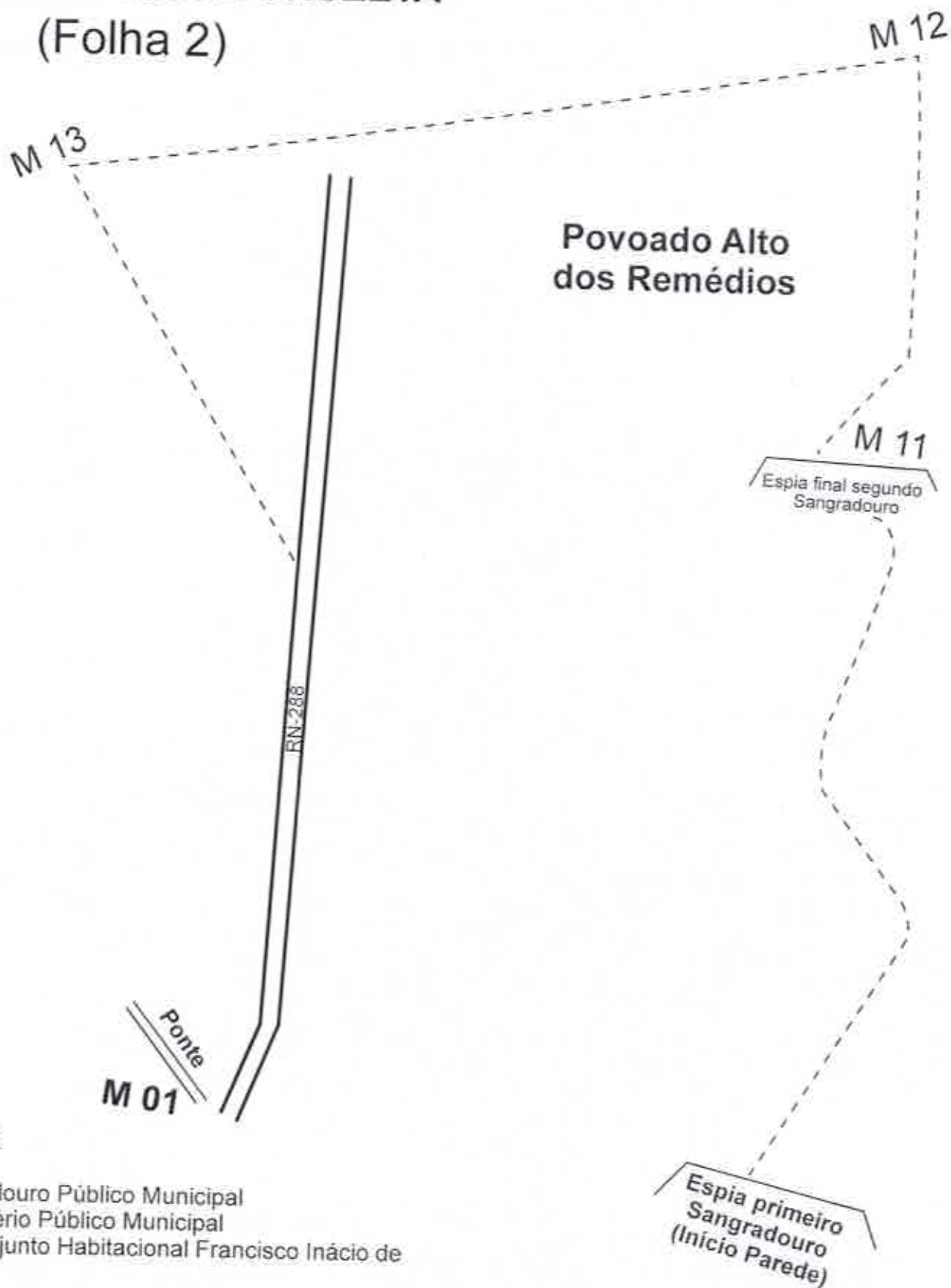


**José Sally de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

# CROQUI ESQUEMA DA ZONA URBANA DE CRUZETA (Folha 1)



# CROQUI ESQUEMA DA ZONA URBANA DE CRUZETA (Folha 2)



## DETALHES

- M = Marco
- APM = Abatedouro Público Municipal
- CPM = Cemitério Público Municipal
- C. HAB = Conjunto Habitacional Francisco Inácio de Medeiros
- C. HAB = Conj. Habitacional (CEF)
- EMF = Estádio Municipal de Futebol
- CV = Casa do Velhinho
- RSFA = Rua Salvina Francelina de Araújo
- AC. GER. = Acampamento Gerencial do DNOCS
- PC = Posto de Combustível